DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.114, de 09 de abril de 2021.

Revoga o Decreto Municipal nº 2.112, de 31 de março de 2021, e estabelece medidas complementares ao Decreto Municipal nº 2.106, de 16 de março de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, no uso de suas atribuições legais conferi-das pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Aos domingos, durante a vigência do Decreto Municipal nº 2.106, de 16 de março de 2021:

I – O atendimento presencial em supermercados, açougues, peixarias, quitandas, centros de abas-tecimento alimentício, padarias, mercearias e congêneres, fica permitido até às 12:00h;

II – Aos estabelecimentos não essenciais, o funcionamento fica permitido apenas na modalidade delivery;

Art. 2º. As disposições deste decreto são complementares às disposições do Decreto Municipal nº 2.106, de 16 de março de 2021, e o seu descumprimento ensejará a aplicação das penalidades previs-tas na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.112, de 31 de março de 2021.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 09 de abril de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

DECRETO Nº 2.115, de 09 de abril de 2021.

Atualiza as restrições relativas à contenção da pandemia de Covid-19, correspondentes à "Fase Vermelha" do Plano São Paulo.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, no uso de suas atribuições legais, conferi-das pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que de-creta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronaví-rus) e outras providências correlatas;

Considerando que, a partir do dia 12 de abril de 2021, o Estado passará a estar classificado na "Fase Vermelha" do Plano São Paulo;

D E C R E T A

Art. 1º. Durante a vigência deste decreto, fica proibido o atendimento presencial em:

I – Shoppings, galerias e estabelecimentos congêneres;

II – Comércio em geral;

III – Estabelecimentos prestadores de serviços em geral;

IV – Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, docerias, trailers, barracas e congêneres.

§1º Os estabelecimentos descritos nos incisos do caput poderão funcionar desde que exclusiva-mente por meio dos sistemas de delivery, drive-thru ou take away (pague e leve).

§2º Após as 20:00h, tendo em vista a medida de toque

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

de recolher determinada pelo Governo do Estado, o funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput fica restrito exclusivamente ao sistema de delivery.

Art. 2º. Durante a vigência deste decreto, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas entre as 20:00h de um dia e as 06:00h do dia seguinte.

Art. 3º. Devem permanecer fechados:

I – salões de beleza, centros de estética, barbearias e congêneres;

II – academias, centros esportivos, centros de ginástica, centros de dança e congêneres.

Art. 4º. Durante a vigência deste decreto, fica proibida:

I - a realização de qualquer atividade esportiva coletiva ou campeonato esportivo, com ou sem pre-sença de público;

II – a realização de quaisquer eventos, convenções ou atividades culturais;

III – a realização de cultos religiosos presenciais.

Art. 5º. Ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial os seguintes estabelecimentos:

I – supermercados, açougues, peixarias, quitandas e congêneres;

II – padarias e mercearias;

III – instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

IV – postos de combustível;

V – farmácias, clínicas e consultórios médicos e veterinários;

VI – lojas de material de construção

Parágrafo único: Os estabelecimentos indicados nos incisos do caput devem respeitar os protoco-los definidos no Anexo I deste decreto.

Art. 6º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras para proteção das vias respiratórias por todos os cidadãos, em todos os ambientes e áreas públicas, inclusive ao ar livre, bem como em estabe-lecimentos privados no município.

Art. 7º. Ficam mantidas as recomendações de manutenção das condutas de isolamento e distancia-mento social e de vedação à aglomeração de pessoas, para evitar o risco de disseminação do vírus e agravamento do quadro no município.

§1º A recomendação poderá ser ampliada para assumir status de determinação pessoal compulsória caso haja risco de contágio pelo coronavírus.

§2º O não atendimento das determinações sanitárias expedidas pelas autoridades municipais, rela-tivamente ao caput e ao §1º deste artigo, sujeitará o responsável à representação por responsabili-dade criminal, na forma do art. 268 do Código Penal, bem como às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020.

Art. 8º. O descumprimento das restrições e das obrigações previstas neste decreto ensejará a aplica-ção das penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor em 12 de abril de 2021, revogando-se a partir da referida data o Decreto Municipal nº 2.106, de 16 de março de 2021.

Itaju, 09 de abril de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Anexo I – Protocolos específicos das atividades essenciais	
Horário de Funcionamento	Farmácias, clínicas e consultórios médicos e veterinários: - Segunda a Domingo: 07:00h às 22:00h; Postos de Combustível: - Segunda a Domingo: 07:00h às 20:00h. Demais atividades essenciais: - Segunda a Sábado: 07:00h às 20:00h. - Domingo: 07:00h às 12:00h.
Distanciamento Social	- Atendimento limitado a 20% da capacidade. - Distância mínima de 2 metros entre as pessoas. - Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas. - Proibido o consumo de produtos no local.
Higiene e Prevenção	- Disponibilizar álcool em gel 70% no interior do estabelecimento. - Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes.
Sanitização de Ambientes	- Implantar rotina de higienização constante de, lavatórios, banheiros, máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, balcões e outras superfícies de contato pelos clientes.

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – ABRIL / 2021

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30
DR. FELIPE **CLINICO GERAL**	12:00 às 16:00	12:00 às 16:00		12:00 às 16:00	12:00 às 16:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE * **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE MANZATO **PSICÓLOGA**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30
WALESCA **NUTRICIONISTA**			13:00 às 17:00	7:30 às 11:30	

*** A fonoaudióloga Maria Alice está afastada por conta de idade (covid-19).**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – ABRIL 2021

ESCALA – ABRIL 2021			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs		FE		F						F							F	F			FE			F						
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	PF	FE	F	F						F	F						F	F			FE			F	F					
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	PF	FE	F	F						F	F						F	F			FE			F	F					
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs	PF	FE	F	F						F	F						F	F			FE			F	F					
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs	PF	FE	F	F						F	F						F	F			FE			F	F					
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	PF		F		*	*	*	F	F		F	*	*	*	F	F			*	*		F	F		F	*	*	*	F	F
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	11:00 às 17:00hs	PF	FE	F	F						F	F						F	F			FE			F	F					

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
* Elisa – 2ª, 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal.

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00